

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



TRÊS LAGOAS (MS)

2019

Conteúdo

- I. Denominação da liga e dos membros
- II. Finalidade e objetivos da liga
- III. Composição e requisitos para admissão e exclusão de membros
- IV. Direitos e deveres, organização e modo de funcionamento da LAGG
- V. Condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da liga
- VI. Atribuição, forma de eleição e mandato
- VII. Forma de gestão administrativa
- VIII. Informações sobre o uso de recursos financeiros
- IX. Das disposições finais

I - Denominação da liga e dos membros

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia UFMS – CPTL (LAGG), fundada em 15 de março de dois mil e dezenove, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, civil, apartidária, com duração ilimitada e vinculada ao Curso de Medicina da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Três Lagoas. A Liga tem sua sede nas dependências da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, disposta na Av. Ranulpho Marques Leal, nº 3484, Três Lagoas, MS, CEP 79613-000.

Artigo 2º - A LAGG será regida por este Estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018.

Artigo 3º - A LAGG é proposta e organizada por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da mesma, para o aprofundamento didático da área de Geriatria e Gerontologia, destinado a enriquecer o processo ensino-aprendizado dos seus membros, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.

Parágrafo único. A LAGG deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes, e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Artigo 4º - Poderão ser membros efetivos da LAGG, acadêmicos que estejam matriculados do 2º ao 12º semestre no curso de Medicina da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas.

II – Finalidade e objetivos da liga

Artigo 5º - A LAGG tem como objetivos:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional ou multiprofissional;

II - desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional, em consonância com as diretrizes curriculares dos diferentes cursos e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;

IV - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e

V - promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

Artigo 6º - A Liga de Geriatria e Gerontologia visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

III – Composição e requisitos para admissão e exclusão de membros

Artigo 7º - A LAGG tem as seguintes categorias:

I – Coordenação da Liga Acadêmica;

II – Grupo de Discentes;

III – Diretoria Acadêmica; e

IV – Demais docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§ 1º - Poderá ser Coordenador(a), docente profissional da área da saúde, doutor, com reconhecida experiência em gerontologia ou médico com experiência em geriatria.

§ 2º - Compõem o Grupo de Discentes, os acadêmicos devidamente matriculados na UFMS, responsáveis pela proposta de criação da Liga;

§3º - A seleção para constituir o Grupo de Discentes ocorrerá segundo as particularidades da LAGG, a partir de editais próprios, que deverão considerar os cenários de prática, seus objetivos, meios e finalidades, além de sua potencialidade de atividades.

§ 4º - Os membros da Diretoria Acadêmica, constituída por no mínimo três discentes (presidente, vice-presidente e tesoureiro), dentre aqueles dos membros efetivos, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga.

§5º - O período de mandato da Diretoria Acadêmica será de no máximo um ano.

§6º - Os docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica poderão participar a partir de apresentação de carta de interesse, com tempo de permanência renovado por meio de carta de interesse a cada um ano.

Artigo 8º - Haverá seleção de acadêmicos do curso de Medicina que queiram integrar o quadro de membros efetivos da LAGG de acordo com critérios e vagas estipulados pela Diretoria e previamente divulgados.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar: ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, além de cópia atualizada do histórico escolar na UFMS.

§ 2º - Acadêmicos do 2º ao 12º período serão admitidos, mediante processo seletivo, como membros efetivos para a participação nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão da LAGG, com período de permanência na Liga até no máximo integralizar o 12º semestre do curso ou mediante sua desistência;

§ 3º - Data, local, hora e conteúdo a serem cobrados, critérios e quantidades de vagas da seleção serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze dias);

§ 4º - A seleção de membros efetivos será composta apenas de prova escrita (peso 1).

Artigo 9º - O total de membros discentes da LAGG, somando-se fundadores e efetivos, não poderá ultrapassar 15 (quinze) pessoas.

Artigo 10º - São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em Medicina da UFMS/CPTL; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis); possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; não possuir qualquer pendência com a UFMS.

Artigo 11° - Os membros da LAGG estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I. Exclusão da LAGG perante falta grave, sem direito a certificado, independentemente do tempo de permanência na Liga. São consideradas faltas graves:

§ 1° - Descumprimento das obrigações assumidas perante LAGG, tais como: não realizar as etapas de produção do trabalho de pesquisa, artigos de revisão e apresentações de trabalhos em congressos sob sua responsabilidade, sem justificativa;

§ 2° - Não comparecimento a palestras e outras atividades preestabelecidas e assumidas pelo integrante, sem justificativa;

§ 3° - Indisciplina, agir com leviandade, prejudicar a LAGG ou agredir qualquer um de seus membros.

II. Será passível de notificação escrita o membro que cometer faltas médias. Sendo consideradas faltas médias:

§ 1° - Faltar em duas atividades da LAGG subsequentes sem apresentação de justificativa;

§ 2° - Em caso de reincidência, a falta mencionada no dispositivo acima pode ser convertida em grave, e o membro, após votação em Assembleia Geral, pode ser excluído da LAGG.

Artigo 12° - Após deliberação em Assembleia Geral pela exclusão do membro, este ficará impedido permanentemente de reintegrar-se à Liga por qualquer um dos meios seletivos.

Artigo 13° - Serão consideradas faltas justificadas, aquelas referentes a doenças, morte de familiares, licença maternidade e paternidade, e atividades referentes à graduação comprovadas via documentação adequada. Os demais casos serão julgados pela Diretoria.

IV – Direitos e deveres, organização e modo de funcionamento da LAGG

Artigo 14° - Os membros da LAGG têm como direitos:

§ 1° - Justificar-se, por escrito, em reunião da diretoria ou Assembleia Geral, de atividade passível de penalidades a ele atribuídas;

§ 2º - Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;

§ 3º - Requerer vistorias nos livros da Tesouraria e da Secretaria, mediante a presença dos responsáveis dos respectivos cargos.

§ 4º - Requerer desligamento, a qualquer momento, de cargo ocupado na LAGG;

§ 5º - Requerer certificado de participação na LAGG após o período de 1 (um) semestre, desde que presente em no mínimo 75% de suas atividades.

Artigo 15º - Os membros da LAGG têm como deveres:

§ 1º - Cumprir as disposições do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e/ou Diretoria;

§ 2º - Zelar pelo patrimônio da LAGG, indenizando-a quando causar algum dano comprovadamente intencional;

§ 3º - Participar de no mínimo 75% de suas atividades e representar a LAGG, uma vez assumido o compromisso com determinada atividade, devendo apresentar justificativa por escrito para ser anexada ao livro ata de atividades quando se ausentar de atividade;

§ 4º - Cumprir os períodos de atividades da Liga (estágios, reuniões científicas e outros), apresentando pontualidade, assiduidade, respeito pela hierarquia e se portar com ética e respeito com as instituições, membros, parceiros e quaisquer outros indivíduos que venham a interagir com a LAGG.

§ 5º - Auxiliar em projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Artigo 16º- As atividades da LAGG ocorrerão em dias designados, segundo o calendário elaborado em Assembleia Geral ou em encontros esporádicos dos membros da Diretoria com o Coordenador da Liga, podendo, eventualmente, serem alteradas datas, mesmo após elaboração do calendário.

§ 1º - Os encontros deverão ser marcados, e todos os membros, avisados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Serão realizados em período que não coincida com os horários das aulas do curso de graduação em Medicina UFMS-CPTL, assim como atividades práticas. Terão duração suficiente para que se atinjam os objetivos do encontro.

§ 2º - O e-mail da LAGG, bem como suas páginas e grupos em redes sociais, são meios oficiais de comunicação, podendo apenas ser utilizados para fins pertinentes a assuntos e atividades da Liga.

§3º - A LAGG poderá desenvolver atividades para levantar fundos, com o objetivo de aplicá-los na execução de suas próprias atividades.

§4º - As atividades da LAGG no período de férias ou greve deverão ser discutidas em Assembleia, em que a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades deverá ser homologada.

Artigo 17º - Somente receberão certificados os membros que cumprirem no mínimo 1 (um) semestre letivo de participação nas atividades da LAGG, tendo cumprido suas obrigações como membros e tendo participado das atividades da Liga com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Artigo 18º - A emissão dos certificados aos participantes das Ligas Acadêmicas cujos relatórios tenham sido aprovados é de responsabilidade da Coordenação da Liga e deverá ser assinado também pela Direção da Unidade responsável pela Liga Acadêmica.

Artigo 19º - São obrigações do Coordenador:

- I - submeter a proposta de criação da Liga Acadêmica ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
- II - supervisionar o discente no cenário prático, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas;
- III - controlar a frequência dos discentes participantes, que deverão se dedicar, no mínimo, dez horas semanais para as atividades da Liga.
- IV - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V - elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhados do registro de frequência;
- VI - submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
- VII - encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do Planejamento, do Plano de Trabalho e do Relatório Final preenchidos, conforme Anexo I e II, desta Resolução, à PROGRAD, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII - enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica; e
- IX - cumprir as normas institucionais.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:

- I. Elaboração do cronograma semestral de palestras e atividades da Liga;
- II. Organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras de esclarecimento à população, e campanhas elucidativas sobre pequenos ou grandes temas relacionados à saúde do idoso;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área;
- VI. Divulgar eventos relacionados à LAGG;
- VII. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LAGG;
- VIII. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros, e auxiliar no controle da frequência desses nas atividades;
- IX. Divulgar a LAGG nas mídias sociais, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de e-mail e nos murais da UFMS/CPTL.

V – Condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da liga

Artigo 21º - Este estatuto somente poderá ser alterado e sofrer emendas por deliberação dos membros da LAGG em Assembleia Geral, com aprovação da maioria dos votos pela Diretoria.

Artigo 22º - A LAGG poderá ser extinta:

I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e

II – por não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou no estatuto da Liga. Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

VI – Atribuição, forma de eleição e mandato

Artigo 23º - A Assembleia Geral, realizada semestralmente ou por convocação da Diretoria, será composta pelos membros atuantes Fundadores e Efetivos da LAGG e representa o mais alto poder deliberativo da LAGG. Cabendo à Assembleia geral:

- I. Eleger os membros que assumirão os cargos da Diretoria a cada início de ano letivo;
- II. Aprovar o relatório anual de atividades;
- III. Modificar e aprovar alterações no Estatuto;
- IV. Aprovar as Diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela LAGG definidos pela Diretoria;
- V. Examinar e julgar o Relatório de Atividades realizadas;
- VI. Em caso de empate nas votações, a deliberação final será do Coordenador;
- VII. Estabelecer o cronograma das atividades necessárias para o funcionamento da Liga.

§ 1º - A data, local e horário da Assembleia Geral serão estabelecidos com pelo menos 7 dias de antecedência;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão validadas quando aprovadas por maioria simples dos votos válidos. Deve a Assembleia conter, pelo menos, 75% dos seus membros presentes;

Artigo 24º - A Diretoria é o órgão executivo da LAGG e tem por finalidades:

- I. Representar a LAGG em todos os âmbitos, sendo seu órgão administrativo e financeiro;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da LAGG;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da LAGG;
- IV. Fazer cumprir o Estatuto e responder juridicamente sobre questões da LAGG.

Artigo 25º - A Diretoria da LAGG será eleita anualmente com a deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Coordenador da Liga.

- I. O membro da liga terá direito a apenas 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo;
- II. As inscrições serão feitas individualmente por cargo e o processo seletivo realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato da atual Diretoria; e somente poderão se candidatar membros efetivos da LAGG;

III. Será considerado eleito para o cargo aquele que obtiver maioria simples dos votos; em caso de empate, o Coordenador dará o parecer final.

VII – Forma de gestão administrativa

Artigo 26° - A Direção da LAGG será composta por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Ensino, 1 (um) Diretor de Pesquisa, 1 (um) Diretor de Extensão e 1 (um) Diretor de Marketing, Comunicação e Criação.

§ 1° - Presidente: exerce função de intermediário entre o Coordenador, os Colaboradores e os demais membros da LAGG. Cabe a este conduzir as ações propostas e homologadas pela LAGG, as discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas com a Liga. Encarrega-se de representar formalmente a Liga em eventos científicos, acadêmicos, culturais e jurídicos. Deve zelar pelo Estatuto e pelas atividades, agregando a função de moderador das discussões, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos demais membros da LAGG. Cabe a ele homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros, quando na entrega de certificados. Ainda assinar documentos e homologar atas e documentos da LAGG. Deve supervisionar e cooperar com todas as atividades realizadas pela liga.

§ 2° - Vice-Presidente: exerce as mesmas funções de Presidente, quando tal membro está ausente.

§ 3° - Secretário: responsável pela elaboração das atas em assembleias e reuniões, responsabilizando-se por registrar faltas e suas justificativas. Ademais, ocupa a função de cuidado, preservação, organização e encaminhamento dos documentos da LAGG.

§ 4° - Tesoureiro: deve administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Responsável pela gestão financeira da LAGG, executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos e patrocínios. Deve prestar trimestralmente contas acerca da movimentação financeira da liga e dos recursos em caixa. Responsabiliza-se pelo extravio de recursos da liga.

§ 5° Diretor de Ensino: deve elaborar técnicas para conhecimento teórico de assuntos de interesse clínico, incentivar metodologia ativa de ensino e propiciar discussão de casos relevantes. Além disso, responsabiliza-se por promover apresentações orais e audiovisuais, simpósios e outras atividades de ensino.

§ 6º - **Diretor de Pesquisa:** deve aprimorar habilidades de investigação científica, incentivar a participação de ligantes em eventos científicos e fornecer dados que sirvam de base para o desenvolvimento de políticas públicas em saúde do idoso. Outrossim, responsabiliza-se por capacitações em metodologia científica e promoção de atividades e trabalhos em pesquisa.

§ 7º - **Diretor de Extensão:** responsável por democratizar informações para a comunidade de Três Lagoas, promover atividades de saúde e cuidado à população idosa, além de propiciar campanhas educativas. Deve estar em contato frequente com o Coordenador e os Colaboradores, para o desenvolvimento de atividades de extensão nos mais variados campos de saúde em Três Lagoas.

§ 8º - **Diretor de Marketing, Comunicação e Criação:** deve criar, administrar e promover todos os meios comunicativos e todas as redes sociais da LAGG, responsabilizando-se por responder todos os indivíduos que entrarem em contato com a instituição. Ademais, ocupa funções criativas e de marketing, as quais se dão por meio de fornecimento de logotipos e logomarcas, elaboração de produtos e artes, e divulgação de serviços na área.

Artigo 27º - Todos os integrantes da Diretoria partilharão das responsabilidades dos cargos, a fim de não sobrecarregarem nenhum cargo específico. Caberá ao Presidente, a delegação de funções mediante identificação de sobrecarregamento de atividades em um dos cargos.

§ 1º - Por delegação prévia do Presidente, o vice-Presidente poderá encarregar-se de substituí-lo ou representá-lo quando estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas obrigações interinamente.

VIII – Informações sobre o uso de recursos financeiros

Artigo 28º. O financiamento das ações das LAGG poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.

Artigo 29°. As ações da LAGG poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.

Artigo 30°. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU. Art 50. Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD n° 278, de 15 de dezembro de 2017.

Artigo 31° - A LAGG terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria,

Artigo 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAGG;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 33° - A LAGG não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, coordenador ou entidade interessada.

§ 1°- A LAGG encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia Geral, e para aprovação ou suspensão de quaisquer filiações, convênios ou parcerias deverá ser considerado o percentual de 50% + 1 do número de votantes. Em caso de empate o Presidente e o Orientador da liga deliberarão a posição a ser adotada;

§ 2°- A filiação da LAGG a possíveis instituições de saúde/pesquisa visa proporcionar enriquecimento na formação acadêmica, difundir a educação continuada na área de Geriatria e Gerontologia, promover eventos – como palestras, simpósios, encontros, seminários – oferecidos à comunidade acadêmica da UFMS e comunidade em geral;

§ 3°- As instituições de Saúde e outros ambientes parceiros utilizados para a atuação da LAGG serão homologados em assembleia e reconhecidos por contratos assinados por ambas as partes.

IX – Das disposições finais

Artigo 34° - Nos casos em que este Estatuto for omissivo, ou em situações nas quais o Orientador julgar necessário, serão analisados pela Diretoria em exercício e ratificados, ou não, na dependência do parecer da Assembleia Geral.

Artigo 35° - Este Estatuto regulará a administração e o regulamento da LAGG.

Artigo 36° - A LAGG não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Artigo 37° - Todas as atividades da LAGG estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina, assim como do Código de Ética Médica e legislações da UFMS.

Artigo 38° - Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia

Três Lagoas, 29 de abril de 2019

Bruna Moretti Luchesi

Profª Coordenadora Drª Bruna Moretti Luchesi

Juliana Presto Campos de Rezende

Profª Colaboradora Juliana Presto Campos de Rezende

Fabiano Pereira Rocha da Costa

Fabiano Pereira Rocha da Costa RGA 201607440016

Gustavo Henrique Montalvão

Gustavo Henrique Martins Rodrigues Montalvão RGA 201707440581

Isadora Cecília Salgado Gama

Isadora Cecília Salgado Gama RGA 201707440280

Mariana de Paula Santana

Mariana de Paula Santana RGA 201707440590

Nadine Motta Figueiredo

Nadine Motta Figueiredo RGA 201707440603

Nathália de Oliveira Andrade

Nathália de Oliveira Andrade RGA 201707440190

Sérgio Chociay Junior

Sérgio Chociay Junior RGA 201707440476

Tainá Aparecida da Silva

Tainá Aparecida da Silva RGA 201807440028